



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 15-013615, resolve

1. aprovar o Regimento do Conselho Técnico de Graduação, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 07/2010 e 09/2013 do CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de dezembro de 2015.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2015 – CEPE

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Técnico de Graduação (CTG) tem por objetivo a coordenação geral e a supervisão das atividades de ensino de graduação.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – Compõem o CTG as Câmaras de Acompanhamento e as Comissões Permanentes.

Seção I Do Conselho Técnico de Graduação

Art. 3º - O CTG é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. do Diretor do Registro Escolar, com direito a voz;
- III. dos coordenadores dos cursos de graduação dos *campi* de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba, como representantes das respectivas Comissões Coordenadoras;
- IV. de um representante discente, de cada Centro de Ciências do campus Viçosa, com o respectivo suplente.
- V. de um representante discente do campus Florestal e um do campus Rio Paranaíba, com o respectivo suplente.

§ 1º - O mandato dos representantes das Comissões Coordenadoras está vinculado ao exercício da coordenação de curso.

§ 2º - Os coordenadores de cursos poderão ser representados por suplentes, designados pelos respectivos Diretores de Centro de Ciências do campus Viçosa ou do Diretor de Ensino dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes será de um ano.

§ 4º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, que tenham cumprido, no mínimo, 40% da carga horária de seus cursos, não tenham mais de um coeficiente de rendimento insuficiente no histórico escolar e coeficiente acumulado igual ou superior a 60, do que dependerá, também, a permanência deles no Conselho.

Seção II Das Câmaras de Acompanhamento

Art. 4º - O CTG terá as seguintes Câmaras de Acompanhamento, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas:

- I. Câmara de Acompanhamento Pedagógico;
- II. Câmara de Acompanhamento Acadêmico – Campus Viçosa;
- III. Câmara de Acompanhamento Acadêmico – Campus Florestal;
- IV. Câmara de Acompanhamento Acadêmico – Campus Rio Paranaíba.

Art. 5º - A Câmara de Acompanhamento Pedagógico será constituída:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. do Diretor do Registro Escolar, com direito a voz;

- III. de coordenadores de cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias do campus Viçosa, que representem um quarto (1/4) do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- IV. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do campus Viçosa que represente um quarto (1/4) do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- V. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do campus Viçosa que represente um quarto (1/4) do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- VI. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes do campus Viçosa que represente um quarto (1/4) do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- VII. de coordenadores de cursos do campus Florestal que represente um quarto (1/4) do número de cursos regularmente oferecidos por este campus, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- VIII. de coordenadores de cursos do campus Rio Paranaíba que represente um quarto (1/4) do número de cursos regularmente oferecidos por este campus, e seus respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- IX. de dois representantes discentes, indicados pelo plenário do CTG entre os seus membros, e respectivos suplentes.

Art. 6º - A Câmara de Acompanhamento Acadêmico - campus Viçosa será constituída:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. de docente indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, com direito a voz;
- III. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Agrárias do campus Viçosa, que represente 40(quarenta)% do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- IV. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do campus Viçosa, que represente 40(quarenta)% do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- V. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do campus Viçosa, que represente 40(quarenta)% do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- VI. de coordenadores de cursos do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes do campus Viçosa, que represente 40(quarenta)% do número de cursos regularmente oferecidos por este Centro, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- VII. de dois representantes discentes, indicados pelo plenário do CTG entre os seus membros, e respectivos suplentes.

Art. 7º - A Câmara de Acompanhamento Acadêmico - campus Florestal será constituída:

- I. do Diretor de Ensino, como seu Presidente;
- II. de coordenadores de cursos, que representem 50(cinquenta)% do número de cursos regularmente oferecidos pelo campus, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;
- III. de um representante discente, indicado pelo plenário do CTG entre os seus membros, e respectivo suplente.

Art. 8º - A Câmara de Acompanhamento Acadêmico - campus Rio Paranaíba será constituída:

- I. do Diretor de Ensino, como seu Presidente;
- II. de coordenadores de cursos, que representem 50(cinquenta)% do número de cursos regularmente oferecidos pelo campus, e respectivos suplentes, indicados pela Câmara de Ensino;

III. de um representante discente, indicado pelo plenário do CTG entre os seus membros, e respectivo suplente.

Seção III Das Comissões Permanentes

Art. 9º - O CTG terá as seguintes Comissões Permanentes, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas:

- I. Comissão Permanente do Primeiro Ano;
- II. Comissão Permanente de Desligamento;
- III. Comissão Permanente de Legislação e Normas;
- IV. Comissão Permanente de Avaliação de Cursos

Art. 10 - As Comissões Permanentes serão constituídas:

- I. de um representante da Pró-Reitoria de Ensino, como seu Presidente;
- II. de um representante de cada Centro de Ciência do campus Viçosa e de um representante do campus Florestal e do campus Rio Paranaíba, indicados pelo plenário do CTG entre os seus membros, e respectivos suplentes.
- III. de um representante discente, indicado pelo plenário do CTG entre os seus membros, e respectivo suplente.

Parágrafo único – Na Comissão de Avaliação de Cursos serão ainda incluídos:

- I. um representante da área de Avaliação;
- II. um representante da área de Estatística.
- III. um representante da Diretora de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 11 – Competirá às Comissões Permanentes a elaboração de estudos e pareceres de matérias a serem submetidos à apreciação nas Câmaras de Acompanhamento e no CTG.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho Técnico de Graduação

Art. 12 - Compete ao CTG:

- I. promover e supervisionar o desenvolvimento do ensino de graduação;
- II. atuar como órgão consultivo em assuntos da graduação;
- III. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação;
- IV. debater o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e suas alterações, com vistas à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- V. apreciar e deliberar sobre os relatórios de avaliação dos cursos de graduação, propondo medidas a serem analisadas pelo CEPE;
- VI. eleger seus representantes nos Conselhos previstos no seu regimento;
- VII. homologar ajustes, acordos ou convênios acadêmicos para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação;
- VIII. elaborar e propor modificações em seu regimento.

Seção II Das Câmaras

Art. 13 - Compete à Câmara de Acompanhamento Pedagógico:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, ou propor sua alteração, para apreciação do CTG e deliberação no CEPE;
- II. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- III. apreciar proposta de criação ou extinção de cursos de graduação, com vistas à deliberação do CEPE;
- IV. apreciar propostas de número de vagas para cada curso de graduação, com vistas à deliberação do CEPE;
- V. elaborar o Regime Didático do Ensino de Graduação, ou propor sua alteração, para deliberação do CEPE;
- VI. propor o Calendário da Graduação, para deliberação do CEPE;
- VII. deliberar sobre a criação, denominação, alteração, vinculação e extinção de disciplinas pertinentes a cursos de mais de um Centro de Ciências e/ou mais de um campus;
- VIII. deliberar sobre a revalidação de diploma de graduação obtido em instituições estrangeiras;
- IX. deliberar sobre os critérios de preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação;
- X. propor a qualificação e regulamentação das atividades de Monitor e de Tutor, para deliberação do CTG;
- XI. deliberar sobre as normas para a elaboração do Plano de Estudo dos estudantes de graduação;
- XII. propor e acompanhar programas e projetos específicos da graduação;
- XIII. propor e opinar sobre ajustes, acordos ou convênios acadêmicos ou financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação;

Art. 14 - Compete à Câmara de Acompanhamento Acadêmico:

- I. deliberar sobre solicitações acadêmicas atinentes a estudantes de graduação que não atendam às normas e resoluções vigentes;
- II. deliberar sobre questões acadêmicas atinentes a estudantes de graduação apresentadas fora do prazo;
- III. deliberar sobre solicitação de reconsideração de desligamento;
- IV. deliberar sobre solicitação de dilação de prazo para conclusão de curso;
- V. deliberar sobre questões acadêmicas atinentes a estudante-convênio;
- VI. deliberar sobre as solicitações de estudantes concernentes às exigências para a colação de grau não constantes no Regime Didático;
- VII. deliberar sobre solicitações de estudantes nos casos não previstos nas competências das Câmaras de Ensino;
- VIII. deliberar sobre a necessidade de acompanhamento educacional especializado ao estudante que comprovar, por meio de laudo, atestado, relatório médico ou psicológico e parecer da Divisão Psicossocial e Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas.

Seção III Do Presidente

Art. 15 - São atribuições do Presidente do CTG:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o CTG;
- III. propor ao CTG e às Câmaras de Acompanhamento medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de ensino de graduação;

- IV. encaminhar ao CTG e às Câmaras de Acompanhamento toda matéria que requeira sua apreciação;
- V. superintender os processos seletivos de estudantes para ingresso na Universidade;
- VI. providenciar a divulgação das decisões do CTG.

Art. 16 - São atribuições do Presidente da Câmara de Acompanhamento:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. encaminhar a Câmara de Acompanhamento toda matéria que requeira sua apreciação;
- III. providenciar a divulgação das decisões da Câmara de Acompanhamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - As reuniões do CTG e das suas Câmaras de Acompanhamento serão convocadas por iniciativa do Presidente ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 18 - A convocação para as reuniões poderá ser feita por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

§ 2º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

Art. 19 - O CTG e suas Câmaras de Acompanhamento funcionarão com a maioria de seus membros, conforme o Regimento Geral.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá participar e nem votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 21 - Em caso de urgência e/ou inexistência de quórum para o funcionamento do CTG e das suas Câmaras de Acompanhamento, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho ou a Câmara de Acompanhamento na primeira reunião que houver.

Art. 22 - De cada reunião do CTG e das suas Câmaras de Acompanhamento, será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO

Art. 23 - Ao conselheiro compete desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo CTG e das suas Câmaras de Acompanhamento.

Art. 24 - É obrigatória a presença do conselheiro às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior. Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica a perda do mandato do faltoso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTG ou pela Câmara de Acompanhamento, ou encaminhados para decisão do CEPE.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CEPE.